

Recebido
05/03/2026
Lydia Machado Rêgo



Câmara Municipal Casa Severino Irineu Sobrinho

PROJETO DE LEI Nº 22 /2026

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Solidário, cria o Fundo Solidário Garantidor e autoriza a concessão de empréstimos às famílias cadastradas no Espaço do Mercado do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **Belém do Brejo do Cruz – PB** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, o Programa Municipal de Microcrédito Solidário, com a finalidade de fomentar a geração de renda, fortalecer o comércio local e apoiar as famílias cadastradas no Espaço do Mercado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família devidamente cadastrada e ativa no Espaço do Mercado.

Art. 3º - O microcrédito será concedido mediante contrato formal, observadas as seguintes condições:

- I – prazo de pagamento de até **12 (doze) meses**;
- II – incidência de juros de **0,5% (meio por cento)** ao mês;
- III – pagamento em parcelas mensais e sucessivas;
- IV – destinação exclusiva para capital de giro, aquisição de mercadorias, insumos ou equipamentos vinculados à atividade comercial;
- V – possibilidade de carência de até 30 (trinta) dias, conforme regulamento.

Art. 4º - Poderão ser beneficiadas as famílias que:

- I – estejam regularmente cadastradas e em atividade no Espaço do Mercado;
- II – comprovem residência no Município;
- III – atendam aos critérios socioeconômicos definidos em regulamento;
- IV – firmem termo de compromisso e responsabilidade quanto à correta aplicação dos recursos.

DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR

Art. 5º - Fica criado o **Fundo Solidário Garantidor de Microcrédito – FSGM**, vinculado à Secretaria Municipal competente, com a finalidade de garantir parcialmente os empréstimos concedidos no âmbito do Programa.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – retorno dos valores pagos pelos beneficiários;

- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – doações, convênios, repasses estaduais, federais ou de instituições financeiras;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 7º- O Fundo Solidário Garantidor terá natureza rotativa, sendo os valores pagos reinvestidos na concessão de novos microcréditos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará os critérios de gestão, concessão, fiscalização, inadimplência e eventual cobertura de risco pelo Fundo.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, em 04 de março de 2026.



Elídio Valdivino da Silva Neto
Vereador-psb